



**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 002/2021.
(MODALIDADE COMODATO)**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso - Contrato de Comodato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **IRONE DUARTE**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 940.210, inscrita no CPF sob o nº. 399.722.919/87, domiciliado nesta Comarca e residente na Rua Felix Zimmermann, 312, centro, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominado simplesmente **COMODANTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES DE PETROLÂNDIA**, portadora do CNPJ sob o nº. 09.001.122/0001-77, representada neste ato por seu Presidente, o senhor **ELTON DIOGO MAIOCHI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 4097324/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 031.434.689-98, residente e domiciliada na Rua Militão Thives, Centro, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, e em conformidade com a Lei nº. 1773, de 03 de Setembro de 2021, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Cessão de Uso de Imóveis - Modalidade Comodato, pertencente ao Município, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª. O presente Termo de Cessão de Uso tem como **OBJETO** o empréstimo gratuito de 01 (um) imóvel urbano, com benfeitorias, de propriedade do **COMODANTE**, sendo eles:

I - Parte de 01 (um) imóvel urbano, contendo área superficial de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias, sendo uma construção em alvenaria de 112,00m² (cento e doze metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga/SC, sob a matrícula nº. 1.824, situado as margens da Rodovia SC - 110, Km 48, Centro, Município de Petrolândia, cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 0549 o terreno e nº. 2837 a edificação.

CLÁUSULA 2ª. É função da **COMODATÁRIA** a conservação do imóvel, devendo responsabilizar-se pelas tarifas e impostos que recaírem sobre o bem no período de vigência do presente. Obriga-se também a **COMODATÁRIA** a devolver o imóvel em perfeitas condições como fora encontrado; caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos.

§ 1º. Caso o imóvel em questão necessite de benfeitorias para sua perfeita utilização, será responsável pela sua feitura e pagamento dos gastos a **COMODATÁRIA**.

§ 2º. O **COMODANTE** não será obrigado a ressarcir a **COMODATÁRIA** pelas benfeitorias realizadas durante a utilização dos imóveis.

§ 3º. Toda e qualquer benfeitoria a ser feita, necessária ou não, deverá ser autorizada pelo **COMODANTE**.



CLÁUSULA 3ª - O imóvel em questão deverá ser utilizado, pela COMODATÁRIA, única e exclusivamente para os fins a que está submetido, sendo sua utilização como sede própria, viabilizando a realização de reuniões e encontros única e exclusivamente da ASSOCIAÇÃO, bem como promover o lazer e o entretenimento da criança carente, melhorar sua qualidade de vida, desenvolvendo trabalhos sociais e distribuindo às mesmas gratuitamente benefícios alcançados, bem como implementar programas de prevenção a criança carente. Não podendo ceder, alugar, arrendar para quem quer que seja sem prévia autorização do COMODANTE.

CLÁUSULA 4ª - A COMODATÁRIA se compromete a manter a área cedida como lhe fora entregue, não comprometendo de qualquer forma a extensão e os limites da propriedade.

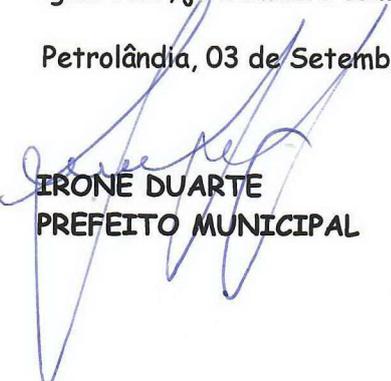
CLÁUSULA 5ª - O Termo de Cessão de Uso ora firmado, poderá ser desfeito a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou descumprimento das obrigações nele elencadas, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O Termo de Cessão de Uso ora firmado terá validade por prazo indeterminado a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 7ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, as partes elegem o foro da comarca de Ituporanga - SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Petrolândia, 03 de Setembro de 2021.


IRONÉ DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL


ELTON DIOGO MAIOCHI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
APOIO AS CRIANÇAS CARENTES
DE PETROLÂNDIA

Testemunha:

Claudia Schütz Wingenhaus

Nome:

CPF: 896.286.919 -53

RG 3.161.436 -1

Testemunha:

João Waus

Nome:

CPF: 67421048972

RG 2250886



LEI Nº. 1772, de 03 de Setembro de 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO BEM MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS CARENTES DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Bem Imóvel na modalidade Comodato, com a Associação de Apoio as Crianças Carentes de Petrolândia, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.001.122/0001-77.

Art. 2º. O bem cujo comodato ora autoriza, trata-se de 01 (um) imóvel urbano, com benfeitorias, sendo:

I - Parte de 01 (um) imóvel urbano, contendo área superficial de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), com benfeitorias, sendo uma construção em alvenaria de 112,00m² (cento e doze metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga/SC, sob a matrícula nº. 1.824, situado as margens da Rodovia SC - 110, Km 48, Centro, Município de Petrolândia, cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal sob o nº. 0549 o terreno e nº. 2837 a edificação.

Parágrafo Único - O imóvel referido no caput deste artigo destinar-se-á única e exclusivamente para os fins a que estão submetidos, sendo a utilização pela Associação como sua sede, para realização de reuniões e encontros da Associação, sob pena de cancelamento imediato da cessão de uso, revertendo-se o imóvel e benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município.

Art. 3º. A Associação fica plenamente responsável por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 03 de Setembro de 2021.

PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA

Publicado(a) em 03 / 09 / 2021
no Mural Público, Site Oficial e D.O.M.

Claudia Schüb Wiegand
Assinatura

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL